

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 14 / 12 / 10

(Rúbrica do Presidente)



Data: 14 / 12 / 10 Número: 5253/2010

PIG

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO: 2009 A 2010
PRESIDENTE: DAVID A. LÓSS VICE-PRESIDENTE: LUIS GUIMARÃES
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: LEONARDO PACHECO

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2010

INICIATIVA:
EDIL TENENTE MOULON

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE MEN-
SAGEM NOS IMPRESSOS DA CMCI.

Resolução nº 237/2010 de 21/12/10

LEITURA: 14 / 12 / 2010

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 21 / 12 / 2010

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *David*

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02
bu

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Resolução nº

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	21/12/2010
Presidente	[Signature]

DOCUMENTO:	P. R.
PROTOCOLO GERAL:	5253/10
NÚMERO PRÓPRIO:	16/2010
DATA PROTOCOLO:	14/12/2010

Dispõe sobre a inserção de mensagem nos impressos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências

Art. 1º - Insere em todos os impressos usados na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a mensagem: **“Estamos fazendo a nossa parte.”**; abaixo do cabeçalho;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, dezembro de 2010.

[Signature]
Tenente Moulon
Viceador / PV

[Signature]
(Amaral)

[Signature]
(Wilson Dillen)

[Signature]
(Luziana Tenari)

[Signature]
(Amaral)

[Signature]
(Julio Ferraz)

[Signature]
(Alexandre Bastos)

[Signature]
(Prof. [?])

[Signature]
Roberto [?]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo levar à população, de um modo geral, um esclarecimento sobre a verdadeira função do legislativo, bem como questionar sobre a função de todos nós no meio público, sejamos servidor público ou cidadão.

Quando se fala em "papel do vereador" ou quando perguntamos a algumas pessoas, se saberiam responder sobre o assunto em questão, algumas demonstram desconhecimento sobre a verdadeira função do vereador e entendem que o mesmo é eleito apenas para buscar melhorias para o seu distrito ou seu bairro. Alguns usam a expressão: "o vereador não fez nada no nosso bairro...", ou também ouvimos de outras que: "o vereador precisa levar obras para seu bairro..." quando, na verdade, a principal finalidade do vereador é fiscalizar todas as ações da administração do município, principalmente na aplicação dos recursos públicos, apresentar projetos de sua autoria, de competência do poder legislativo, discutir e votar os projetos oriundos do executivo, apresentar indicações nos diversos serviços prestados, de forma a melhorar o atendimento à toda população, inclusive obras. Mas, é preciso esclarecer para a população que a competência e a responsabilidade pela execução e manutenção dos serviços é do Poder Executivo (Prefeito).

Sabe-se que um vereador tem como prerrogativas principais legislar (fazer leis), votar os projetos do executivo e fiscalizar os seus atos (prefeito). Então, os vereadores que mais fiscalizam o executivo e discutem seus atos, melhor cumprem o seu papel legal, como pessoas públicas, servidores, eleitos pelo povo.

Ainda, através do presente Projeto de Resolução, queremos ressaltar alguns aspectos legais, contidos na nossa Constituição, como por exemplo os cinco princípios básicos da administração pública, que são:

Princípio Da Legalidade

Referido como um dos sustentáculos da concepção de Estado de Direito e do próprio regime jurídico-administrativo, o princípio da legalidade vem definido no inciso II do art. 5.º da Constituição Federal quando nele se faz declarar que:

"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Princípio Da Impessoalidade

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública, ou por ela delegados, devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de privilegiamento ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija. Em síntese, os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Tenente Moulon
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Princípio Da Moralidade

Já na Antiguidade se formulava a idéia de que as condições morais devem ser tidas como uma exigência impostergável para o exercício das atividades de governo. Segundo informam os estudiosos, seria de Sólon a afirmação de que um "homem desmoralizado não poderá governar". A proibição administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial pela Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4.º).

Princípio Da Publicidade

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por seu público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Princípio Da Eficiência

O princípio da eficiência, outrora implícito em nosso sistema constitucional, tornou-se expresso no *caput* do art. 37, em virtude de alteração introduzida pela Emenda Constitucional n. 19.

Observando todos esses princípios cabe a todos, não só aos vereadores, refletirem sobre o seu verdadeiro papel na sociedade. Todos nós estamos sujeitos às leis, à conduta moral e lícita e é nela que devemos nos pautar, nos policiando e observando. Como cidadãos e servidores públicos de um modo geral, estamos, realmente, fazendo a nossa parte?

A referida mensagem deverá constar nos impressos da Câmara, logo abaixo do cabeçalho, conforme modelo em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim, dezembro de 2010.

Tenente Moulon
Vereador / PV

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



05
30

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Estamos fazendo a nossa parte."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



06
Dw

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE <input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	DOCUMENTO: <i>Proj. Resol.</i> PROTOCOLO GERAL: <i>5253/10</i> NÚMERO PRÓPRIO: <i>16/2010</i> DATA PROTOCOLO: <i>14/12/2010</i>
Sessão <i>21/12/2010</i> Presidente <i>[Signature]</i>	

Projeto de Resolução nº

Dispõe sobre a inserção de mensagem nos impressos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências

Art. 1º - Insere em todos os impressos usados na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a mensagem: ***“Estamos fazendo a nossa parte.”***, abaixo do cabeçalho;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, dezembro de 2010.

[Signature]
 Tenente Moulon
 Vereador / PV

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo levar à população, de um modo geral, um esclarecimento sobre a verdadeira função do legislativo, bem como questionar sobre a função de todos nós no meio público, sejamos servidor público ou cidadão.

Quando se fala em "papel do vereador" ou quando perguntamos a algumas pessoas, se saberiam responder sobre o assunto em questão, algumas demonstram desconhecimento sobre a verdadeira função do vereador e entendem que o mesmo é eleito apenas para buscar melhorias para o seu distrito ou seu bairro. Alguns usam a expressão: "o vereador não fez nada no nosso bairro...", ou também ouvimos de outras que: "o vereador precisa levar obras para seu bairro..." quando, na verdade, a principal finalidade do vereador é fiscalizar todas as ações da administração do município, principalmente na aplicação dos recursos públicos, apresentar projetos de sua autoria, de competência do poder legislativo, discutir e votar os projetos oriundos do executivo, apresentar indicações nos diversos serviços prestados, de forma a melhorar o atendimento à toda população, inclusive obras. Mas, é preciso esclarecer para a população que a competência e a responsabilidade pela execução e manutenção dos serviços é do Poder Executivo (Prefeito).

Sabe-se que um vereador tem como prerrogativas principais legislar (fazer leis), votar os projetos do executivo e fiscalizar os seus atos (prefeito). Então, os vereadores que mais fiscalizam o executivo e discutem seus atos, melhor cumprem o seu papel legal, como pessoas públicas, servidores, eleitos pelo povo.

Ainda, através do presente Projeto de Resolução, queremos ressaltar alguns aspectos legais, contidos na nossa Constituição, como por exemplo os cinco princípios básicos da administração pública, que são:

Princípio Da Legalidade

Referido como um dos sustentáculos da concepção de Estado de Direito e do próprio regime jurídico-administrativo, o princípio da legalidade vem definido no inciso II do art. 5.º da Constituição Federal quando nele se faz declarar que:

"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Princípio Da Impessoalidade

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública, ou por ela delegados, devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de privilegiamento ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija. Em síntese, os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Tenente Moulon
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
ar

Princípio Da Moralidade

Já na Antiguidade se formulava a idéia de que as condições morais devem ser tidas como uma exigência impostergável para o exercício das atividades de governo. Segundo informam os estudiosos, seria de Sólon a afirmação de que um "homem desmoralizado não poderá governar". A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial pela Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4.º).

Princípio Da Publicidade

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por seu público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.

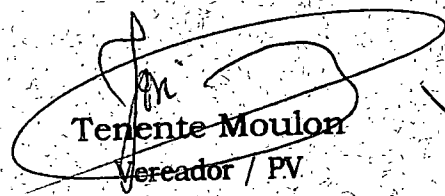
Princípio Da Eficiência

O princípio da eficiência, outrora implícito em nosso sistema constitucional, tornou-se expresso no *caput* do art. 37, em virtude de alteração introduzida pela Emenda Constitucional n. 19.

Observando todos esses princípios cabe a todos, não só aos vereadores, refletirem sobre o seu verdadeiro papel na sociedade. Todos nós estamos sujeitos às leis, à conduta moral e lícita e é nela que devemos nos pautar, nos policiando e observando. Como cidadãos e servidores públicos de um modo geral, estamos, realmente, fazendo a nossa parte?

A referida mensagem deverá constar nos impressos da Câmara, logo abaixo do cabeçalho, conforme modelo em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim, dezembro de 2010.


Tenente Moulon
Vereador / PV







"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09
09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Estamos fazendo a nossa parte."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2010
INICIATIVA: Vereador Tenente Moulon e Outros**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe Sobre a Inserção de Mensagem nos Impressos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências*".

O que pretendem os nobres Edis com o presente projeto é fazer inserir em todos os impressos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a mensagem "ESTAMOS FAZENDO A NOSSA PARTE", logo abaixo do cabeçalho.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, entretanto, algumas considerações merecem ser tecidas. Vejamos:

Tal mensagem trata-se de verdadeira propaganda institucional, i. é., aquela que tem por finalidade construir ou fortalecer a imagem de uma instituição. Daí a necessidade de se ater aos preceitos legais atinentes à espécie.

De acordo com o art. 37, § 1º, da CF, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, chamada na linguagem comum de "propaganda institucional do governo", deve ter sempre caráter educativo, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, conforme o artigo retromencionado, **é considerada propaganda institucional do governo toda mensagem veiculada em rádio, jornal, televisão ou impressos de qualquer natureza para divulgar atos, programas, obras, campanhas, idéias ou serviços de Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, independentemente de serem financiadas pelos cofres públicos.**

A legislação eleitoral prevê expressamente, na Lei 9.504/97, a respeito de publicidade da administração pública que:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990; a infração do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura."

Significa, portanto, que a realização de publicidade em desacordo com o dispositivo constitucional pode configurar abuso de poder, ocasionando a inelegibilidade do agente responsável, a ser julgada em ação de impugnação de registro de candidato, na forma do art. 22 da LC 64/90.

Além disso, o art. 73, VI, b da Lei 9.504/97 estabelece limitação específica, aplicável nos 3 (três) meses que antecedem o pleito:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

Assim, tem-se que a presente proposição pode prosperar, desde que se respeitem, no período eleitoral, as condicionantes da Lei nº 9.504/97, art. 73, supracitado.

Diante do exposto, remetemos a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2010.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2010

INICIATIVA: VEREADOR TENENTE MOULON

RELATOR: Marcos Mansur

Relatório: Dispõe sobre a inserção de mensagem nos impressos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

Voto do Presidente: Voto com o Relator

Voto do Membro: Voto com o Relator

DECISÃO:

A comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2010.


Alexandre Bastos - Presidente


Marcos Mansur - Relator


Marcos Coelho - membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	Presidente			
ELIMAR FERREIRA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
ILIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

OBS:

Resolvido
PROJETO Nº 016/2010

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 21/12/2010

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 21/12/2010

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES 1/1

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>21/12/2010</u>	
Presidente <u>[Assinatura]</u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado com 09 Folhas. *bu*

- 1 - 21 / 12 / 2010 - Parecer jurídico - fls. 10/11 - *g*.
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -